

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005618/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029177/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.264647/2024-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 06.538.082/0005-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DENIS RAPPAPORT e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA REGINA ALTHEMAN PAIVA RIO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objetivo se conforma com a Lei nº 10.101/2000 e com o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, ou seja, a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e, como incentivo à produtividade.

**CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A participação nos resultados, objeto deste acordo foi livremente negociada entre os subscritores deste e compreende o resultado referente ao **exercício financeiro de 2024**, sendo estabelecido para tanto o cumprimento dos **CONTRATOS DE RESULTADOS** previstos na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE RESULTADOS**

As partes, consensualmente, deliberam um **CONTRATO DE RESULTADOS POR ÁREA (Departamento ou Setor)** e um **CONTRATO DE RESULTADOS COM METAS INDIVIDUAIS**. Os contratos de resultados por área e os

individuais são partes integrantes deste acordo que estão devidamente assinados pela empresa e pelos respectivos empregados. O conteúdo dos Contratos de Resultados, por conter informações confidenciais e estratégicas inerentes ao negócio da EMPRESA, ficarão arquivados na empresa e a disposição das autoridades fiscalizadoras e sindicato profissional.

**Parágrafo único:** O resultado do cumprimento das metas estabelecidas de comum acordo pelas partes, será divulgado para todos os empregados mensalmente, quando aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPOSIÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTO**

O PPR/2024 será pago conforme o teor da presente cláusula:

### **Base de cálculo:**

Será composta por 13,33 (treze virgula trinta e três) salários nominais, calculada sobre o salário em vigor no mês de Dezembro/2024, respeitando-se os critérios de apuração e proporcionalidade previstos nas cláusulas 7ª e 8ª deste instrumento, salvo para os casos em que o contrato de trabalho tenha sido rescindido antes de Dezembro/2024, utilizando-se como referência para cálculo o salário nominal do mês da demissão.

### **Percentual de prêmio:**

Contratos de resultados por área: 6,5% da base de cálculo;

Contratos de resultados individuais: % (percentual) definido por cargo conforme tabela definida pela casa Matriz.

### **Data de Pagamento:**

O valor do prêmio anual apurado será pago numa única parcela com vencimento em 15/03/2025.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO**

O pagamento do Prêmio a que se refere esta cláusula, se dará com o cumprimento das metas coletivas ou individuais e da meta financeira do negócio (EBITDA). Com relação às metas coletivas ou individuais, estas serão remuneradas desde que as mesmas fiquem num patamar entre 80% a 100%. Entretanto, se o índice final ficar abaixo de 80% nada será pago a título de PPR referente às referidas metas.

Já em relação ao cumprimento da meta financeira do negócio (EBITDA), esta será remunerada com o atingimento da mesma variando de 0% a 150% (de acordo com a Tabela definida pela casa matriz).

**EBITDA** = Lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações. Representa quanto uma empresa gera de recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos e outros efeitos financeiros.

-

## **COMPOSIÇÃO DOS CONTRATOS DE RESULTADO POR ÁREA e CONTRATOS DE RESULTADO INDIVIDUAIS**

Para ambas modalidades de Contratos de Resultados, por Áreas e Individuais, o peso das metas será assim distribuído:

- a) 65% do valor declarado nos Contratos de Resultados está relacionado ao indicador financeiro definido pela casa matriz (EBITDA);
- b) 35% do valor declarado nos Contratos de Resultados está relacionado à performance de metas coletivas e cumprimento de metas individuais.

Fica a critério do Presidente da Região complementar individualmente o valor do PPR apurado caso verifique performance acima do esperado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO A RECEBER O PPR**

- 1) Para os empregados com contrato de trabalho em vigor (trabalhando) em 31/12/2024, na base de 01/12 (um doze avos) por mês integralmente trabalhado.
- 2) Para os empregados admitidos entre 01/01/2024 a 30/09/2024 o valor do prêmio apurado será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados incluindo-se o mês da admissão.
- 3) Para os empregados admitidos a partir de 01/10/2024, não gozará do direito de receber o PPR/2024.
- 4) Para os empregados afastados do trabalho, em gozo de benefício previdenciário, ou que retornaram de afastamento previdenciário, também receberão o valor do prêmio apurado proporcionalmente aos meses trabalhados integralmente.
- 5) Para os empregados desligados no decorrer do ano, terão direito ao PPR proporcionalmente aos meses integralmente trabalhados.
- 6) Os empregados contratados em regime de experiência, se não efetivados, não terão direito ao PPR, mesmo que proporcionalmente ao período experimental laborado.
- 7) Para os empregados, com contrato de resultado individual, que mudarem de cargo/área de atuação, a partir de Outubro/2024, inclusive, receberão o PPR com base nas metas do contrato/cargo anterior.
- 8) O PPR/2024 não se aplica aos estagiários, aprendizes legais, assim como a todo e qualquer outro prestador de serviço, senão aqueles que mantém vínculo empregatício com a Rousselot.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA NONA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - PATRONAL**

Fica ajustado entre as partes, Empresa e Sindicato dos Trabalhadores, que por força da formalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa pagará ao Sindicato uma cota de participação negocial patronal, em parcela única, no montando de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALVAGUARDAS**

Os valores acordados e pagos em cumprimento ao presente acordo, serão compensados, caso a empresa venha a ser obrigada ao pagamento de qualquer parcela a Título de Prêmio de Participação nos Lucros ou Resultados da empresa, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, Medida Provisória ou Legislação Superveniente ou de Decisão Judicial, no que diz respeito ao ano-base de 2024.

O presente acordo não está sujeito à renovação automática.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIOS**

Em face do estabelecido no artigo 3º da Lei 10.101 de 19/12/2000, o presente pagamento do prêmio de participação nos resultados não constitui base de incidência de qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Está sujeito, contudo, ao desconto do Imposto de Renda retido na fonte nos termos da legislação em vigor no ano do pagamento.

Fica ressalvado que na hipótese de vir a ocorrer alguma alteração na legislação quanto à incidência dos encargos trabalhistas e ou previdenciários, hoje não incidentes, os valores dos prêmios de Participação nos Resultados previstos para serem pagos nos termos deste Acordo, serão reduzidos proporcionalmente, de modo que o desembolso total que a empresa vai realizar não sofra alteração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO**

Em virtude da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 incentivar a livre negociação entre as partes, fica convencionado, seja em relação a valores ou quaisquer outros termos, por não se tratar de adiantamento que, o montante pago a cada empregado na data mencionada na cláusula sexta, em relação ao ano base de 2024, outorgará quitação à empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUÍZO**

As partes elegem de comum acordo a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência ou ação oriunda desta Acordo Coletivo de Trabalho, e firmam o presente instrumento, sob o manto do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, para que produza seus jurídicos e legais efeitos com força normativa.

}

**DENIS RAPPAPORT**  
**DIRETOR**  
**ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA**

**ADRIANA REGINA ALTHEMAN PAIVA RIO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR**  
**ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA**

**MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO**  
**PRÉSIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.